MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº024/2016 nexperm - 7152

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO (CEAT), E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência da **CENTRAL DE APOIO TÉCNICO**, por seu Coordenador, Promotor de Justiça, Dr. **EDSON DE RESENDE CASTRO**, doravante denominada **CEAT**, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Raja Gabaglia, n. 1.626, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Presidente, **AMARILDO JOSÉ BRUMANO KALIL**, doravante denominada **EMATER/MG**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes, visando a realização de medidas que viabilizem a elaboração de documentos de avaliação em áreas rurais

Dirceu Alves Ferreira
Médico Veterinário
CRMV 7-1545

objeto de ações, inquéritos e sindicâncias realizadas pelo **MPMG**, mediante solicitação da **CEAT**.

Subcláusula Única: A **EMATER/MG** poderá utilizar para tal mister as Normas da ABNT ou metodologia própria, a seu critério, objetivando a qualificação específica do seu empregado que se desincumbir da referida tarefa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Da PROCURADORIA / CEAT

2.1.1 – indicar detalhadamente, sempre que possível, a localização das propriedades rurais que serão objeto da avaliação por parte da EMATER/MG, incluindo o nome do proprietário das mesmas;

2.1.2 – acrescer o valor dos serviços prestados pela EMATER/MG, quando da execução dos proprietários, conforme Tabela de Preços dos Serviços Prestados pela EMATER/MG Passíveis de Remuneração, e estabelecido entre os cooperantes.

2.2. Da EMATER/MG

2.2.1 – fazer as avaliações conforme solicitado pela **Procuradoria/CEAT**, de acordo com sua capacidade operacional, reservando-se ao direito de não acatar às solicitações no caso de incapacidade operacional, mediante comunicação prévia aos partícipes;

2.2.2 – estabelecer os valores, conforme Tabela de Preços dos Serviços Prestados pela EMATER/MG Passíveis de Remuneração e fornecer, junto com o laudo de avaliação, a guia de recolhimento;

2.2.3 – entregar os Laudos de Avaliação no prazo acordado entre os cooperantes.

Dirceu Alves Ferreira
Médico Veterinário
CRMV 7-1545

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de prestação de serviços ou laudos, o custo total do trabalho será encaminhado ao Promotor de Justiça solicitante para cobrança da parte contrária, através de Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública, quando for o caso, sendo os valores recuperados destinados à EMATER/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública,

ASSESSORIA JURÍDICA - EMATER-MG

Dirceu Alves Ferreira
Médico Veterinário
CRMV 7-1545

desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os resultados finais obtidos com os trabalhos desenvolvidos em razão do presente instrumento poderão ser divulgados, caso haja concordância expressa de ambas as partes. A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo de Cooperação, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na legislação pertinente, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Dirceu Alves Ferreira
Médico Veterinário
CRMV 7-1545

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de março de 2016.

PROCURADORIA:

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

CEAT:

Edson de Resende Castro
Coordenador da Central de Apoio Técnico

EMATER/MG:

Amarildo José Brunano Kalil
Presidente

Testemunhas:

1) Patrícia Fernandes Antonio Lustosa
Analista do MP
MAMP 3636-01

2) Rosana Soares de Assis
MAMP 1178

Z:\SERVIDORES\Patricia Fernandes\TCT\TCT Emater\xxx 2015-CEAT e Emater.doc

Médico Veterinário
CRMV 7-1545

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2016

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes, visando a realização de medidas que viabilizem a elaboração de documentos de avaliação em áreas rurais objeto de ações, inquéritos e sindicâncias realizadas pelo **MPMG**, através de solicitação da **CEAT**.

II – METAS PRETENDIDAS:

Propiciar o estreitamento de laços institucionais entre os partícipes, otimizando a preservação, conservação e recuperação dos bens e interesses difusos e coletivos tutelados pelo Ministério Público, bem como a divulgação e a efetivação dos direitos a eles concernentes.

III – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

a) Prestação de assessoria técnica, elaborando as avaliações de terras rurais demandadas pelo Ministério Público, com prévia vistoria "in locu", se necessária;

Dirceu Alves Ferreira
Médico Veterinário
CRMV 7-1545

b) Encaminhamento ao Ministério Público de representações e informações sobre danos aos bens e interesses difusos e coletivos tutelados pelo Ministério Público de que tenha conhecimento.

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V – PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

Dirceu Alves Ferreira
Médico Veterinário
CRMV 7-1545